



Editoração SEPLAG
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 28 de dezembro de 2007

SÉRIE 2 ANO X Nº244

Caderno 1/5

Preço: R\$ 3,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº14.048, de 28 de dezembro de 2007.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao vigente orçamento do Estado, até o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na forma do anexo único da presente Lei.

Art.2º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem do excesso de arrecadação da Receita Mobiliária.

Art.3º As classificações orçamentárias, de que trata o crédito proposto nesta Lei, ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2004 - 2007, aprovado pela Lei nº13.423, de 30 de dezembro de 2003, e suas atualizações posteriores.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº14.048, DE 28.12.07

SOLICITAÇÃO Nº00000211 - CRÉDITO ESPECIAL

Região	Unid. Orçamentária:	Secretaria:	Órgão:	Unid. Orçamentária:	Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	18.544.710	29000000	29000000	29100004	PROGRAMA DE OFERTA HÍDRICA ESTRATÉGICA PARA MÚLTIPLOS USOS			
	10094				CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES ESTRATÉGICOS			
02	LITORAL OESTE				INVESTIMENTOS	00	0	600.000,00
Total da Unidade Orçamentária:								600.000,00
Total da Secretaria:								600.000,00
Total da Solicitação:								600.000,00

*** **

DECRETO Nº29.139, de 26 de dezembro de 2007.

APROVA O REGULAMENTO O, ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº de 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo; CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único, do art.2º, do Decreto nº28.639, de 08 de fevereiro de 2007; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Nº29.091, de 3 de dezembro de 2007, bem como o disposto na Lei Nº14.027, de 17 de dezembro de 2007; CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de adaptar a estrutura organizacional da Secretaria da Educação - Seduc ao novo modelo de gestão, visando aprimorar a máquina administrativa, tornando-a mais ágil e compatível com as expectativas e interesses da coletividade, DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Regulamento e alterada a estrutura organizacional da Secretaria da Educação (Seduc), na forma que integra o Anexo I do presente Decreto.

Art.2º Ficam distribuídos e inseridos na estrutura organizacional da Secretaria da Educação (Seduc), 221 (duzentos e vinte e um) cargos de Direção e Assessoramento Superior, sendo 1 (um) símbolo DNS-2, de acordo com o Anexo III do Decreto Nº29.091, de 3 de dezembro de 2007, e 220 (duzentos e vinte) símbolo DAS-4, criados na Lei Nº14.027, de 17 de dezembro de 2007, denominados Coordenador e Encarregado de Atividades Auxiliares, respectivamente.

Art.3º O quantitativo e as denominações dos cargos de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria da Educação (Seduc), são os constantes do Anexo II deste Decreto.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Maria Izolda Cela Arruda Coelho

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº29.139, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

REGULAMENTO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

TÍTULO I

DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art.1º A Secretaria da Educação (Seduc), criada pelo Decreto-Lei 1.440, de 12 de dezembro de 1945, redefinida sua competência de acordo com o art.43 da Lei 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, reestruturada de acordo com o Decreto nº28.639, de 08 de fevereiro de 2007 e alterada pelo Decreto nº28.781, de 02 de julho de 2007, constitui órgão da Administração Direta Estadual, de natureza instrumental, regendo-se por este Regulamento, pelas normas internas e a legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO INSTITUCIONAL, DA COMPETÊNCIA E DOS VALORES

Art.2º A Secretaria da Educação tem a missão de estabelecer diretrizes, coordenar e executar políticas de educação, assegurando a manutenção e o desenvolvimento da rede integrada de ensino, com vistas à oferta de educação básica com eficiência, qualidade e equidade, competindo-lhe:

Governador
CID FERREIRA GOMES
 Vice - Governador
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
 Gabinete do Governador
IVO FERREIRA GOMES
 Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Casa Militar
TEN. CEL. FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES
 Procuradoria Geral do Estado
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
IVAN RODRIGUES BEZERRA
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
 Secretaria das Cidades
JOAQUIM CARTAXO FILHO
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
 Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral
ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO
 Secretaria da Cultura
FRANCISCO AUTO FILHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Secretaria da Educação
MARIA IZOLDA CELA ARRUDA COELHO
 Secretaria do Esporte
FERRUCIO PETRI FEITOSA
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infra-Estrutura
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
 Secretaria da Justiça e Cidadania
MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
 Secretaria do Planejamento e Gestão
SILVANA MARIA PARENTE NEIVA SANTOS
 Secretaria dos Recursos Hídricos
CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO
 Secretaria da Saúde
JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (Em Exercício)
FÁTIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE
 Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
 Defensoria Pública Geral
FRANCILENE GOMES DE BRITO BESSA

- I. definir e coordenar políticas e diretrizes educacionais para o sistema de ensino, comprometidas com o desenvolvimento social inclusivo e a formação cidadã;
 - II. garantir, em estreita colaboração com os municípios, a oferta da educação básica de qualidade para crianças, jovens e adultos residentes no território cearense;
 - III. estimular a parceria interinstitucional na formulação e implementação de programas de educação profissional para os jovens cearenses;
 - IV. assegurar o fortalecimento da política de gestão democrática, na rede pública de ensino do Estado;
 - V. promover o desenvolvimento de pessoas para o sistema de ensino, garantindo qualidade na formação e valorização profissional;
 - VI. estimular o diálogo com a sociedade civil e outras instâncias governamentais como instrumento de controle social e de integração das políticas educacionais;
 - VII. assegurar a manutenção e o funcionamento da rede pública estadual de acordo com padrões básicos de qualidade;
 - VIII. desenvolver mecanismos de acompanhamento e avaliação do sistema de ensino público, com foco na melhoria dos resultados educacionais;
 - IX. promover a realização de estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento do sistema educacional, estabelecendo parcerias com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
 - X. exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos deste regimento.
- Art.3º São valores da Secretaria da Educação - Seduc:
- I. eficiência;
 - II. qualidade;
 - III. equidade;
 - IV. transparência;
 - V. ética.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO ÚNICO

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.4º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria da Educação - Seduc passa a ser a seguinte:

I – DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretário da Educação
- Secretário Adjunto da Educação

II – GERÊNCIA SUPERIOR

1. Secretaria Executiva

III – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

2. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
3. Assessoria Jurídica

4. Ouvidoria
- IV – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**
5. Coordenadoria de Planos e Políticas da Educação
 - 5.1. Célula de Elaboração e Acompanhamento Orçamentário
 - 5.2. Célula de Elaboração e Acompanhamento de Planos Educacionais
 6. Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola
 - 6.1. Célula de Gestão Escolar
 - 6.2. Célula de Aperfeiçoamento Pedagógico
 - 6.3. Célula de Projetos Juvenis
 7. Coordenadoria de Cooperação com os Municípios
 - 7.1. Célula de Apoio ao Desenvolvimento da Gestão Municipal
 - 7.2. Célula de Cooperação Financeira
 - 7.3. Célula de Projetos para os Municípios
 8. Coordenadoria de A valiação e Acompanhamento da Educação
 - 8.1. Célula de A valiação do Desempenho Acadêmico
 - 8.2. Célula de A valiação Institucional
 - 8.3. Célula de Estudos e Pesquisas
- V – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENT AL**
9. Coordenadoria de Gestão de Pessoas
 - 9.1. Célula de Desenvolvimento de Pessoas
 - 9.2. Célula de Administração de Pessoas
 - 9.3. Célula de Normas, Direitos e V antagens
 10. Coordenadoria Administrativa Financeira
 - 10.1. Célula Financeira
 - 10.2. Célula de Logística
 - 10.3. Célula de Gestão Administrativa
 11. Célula de T ecnologia da Informação
- VI – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO LOCAL E REGIONAL**
12. Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza
 - 12.1. Núcleo de Desenvolvimento da Escola 1
 - 12.2. Núcleo de Desenvolvimento da Escola 2
 - 12.3. Núcleo de Desenvolvimento da Escola 3
 - 12.4. Núcleo de Desenvolvimento da Escola 4
 - 12.5. Núcleo de Desenvolvimento da Escola 5
 - 12.6. Núcleo de Desenvolvimento da Escola 6
 - 12.7. Estabelecimentos Oficiais de Ensino Público do Estado
 13. 1ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - Maracanáu
 - 13.1. Núcleo Regional de Desenvolvimento da Escola
 - 13.2. Núcleo Regional de Cooperação com os Municípios
 - 13.3. Núcleo Regional Administrativo-Financeiro
 - 13.4. Estabelecimentos Oficiais de Ensino Público do Estado
 14. 2ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - Itapipoca
 - 14.1. Núcleo Regional de Desenvolvimento da Escola
 - 14.2. Núcleo Regional de Cooperação com os Municípios
 - 14.3. Núcleo Regional Administrativo-Financeiro
 - 14.4. Estabelecimentos Oficiais de Ensino Público do Estado

15. 3ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - Acaraú
15.1. Núcleo Regional de Desenvolvimento da Escola
15.2. Núcleo Regional de Cooperação com os Municípios
15.3. Núcleo Regional Administrativo-Financeiro
15.4. Estabelecimentos Oficiais de Ensino Público do Estado
16. 4ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - Camocim
16.1. Núcleo Regional de Desenvolvimento da Escola
16.2. Núcleo Regional de Cooperação com os Municípios
16.3. Núcleo Regional Administrativo-Financeiro
16.4. Estabelecimentos Oficiais de Ensino Público do Estado
17. 5ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - Tianguá
17.1. Núcleo Regional de Desenvolvimento da Escola
17.2. Núcleo Regional de Cooperação com os Municípios
17.3. Núcleo Regional Administrativo-Financeiro
17.4. Estabelecimentos Oficiais de Ensino Público do Estado
18. 6ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - Sobral
18.1. Núcleo Regional de Desenvolvimento da Escola
18.2. Núcleo Regional de Cooperação com os Municípios
18.3. Núcleo Regional Administrativo-Financeiro
18.4. Estabelecimentos Oficiais de Ensino Público do Estado
19. 7ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - Canindé
19.1. Núcleo Regional de Desenvolvimento da escola
19.2. Núcleo Regional de Cooperação com os Municípios
19.3. Núcleo Regional Administrativo-Financeiro
19.4. Estabelecimentos Oficiais de Ensino Público do Estado
20. 8ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - Baturité
20.1. Núcleo Regional de Desenvolvimento da Escola
20.2. Núcleo Regional de Cooperação com os Municípios
20.3. Núcleo Regional Administrativo-Financeiro
20.4. Estabelecimentos Oficiais de Ensino Público do Estado
21. 9ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - Horizonte
21.1. Núcleo Regional de Desenvolvimento da escola
21.2. Núcleo Regional de Cooperação com os Municípios
21.3. Núcleo Regional Administrativo-Financeiro
21.4. Estabelecimentos Oficiais de Ensino Público do Estado
22. 10ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - Russas
22.1. Núcleo Regional de Desenvolvimento da escola
22.2. Núcleo Regional de Cooperação com os Municípios
22.3. Núcleo Regional Administrativo-Financeiro
22.4. Estabelecimentos Oficiais de Ensino Público do Estado
23. 11ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - Jaguaribe
23.1. Núcleo Regional de Desenvolvimento Pedagógico
23.2. Núcleo Regional de Cooperação com os Municípios
23.3. Núcleo Regional Administrativo-Financeiro
23.4. Estabelecimentos Oficiais de Ensino Público do Estado
24. 12ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - Quixadá
24.1. Núcleo Regional de Desenvolvimento Pedagógico
24.2. Núcleo Regional de Cooperação com os Municípios
24.3. Núcleo Regional Administrativo-Financeiro
24.4. Estabelecimentos Oficiais de Ensino Público do Estado
25. 13ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - Crateús
25.1. Núcleo Regional de Desenvolvimento da Escola
25.2. Núcleo Regional de Cooperação com os Municípios
25.3. Núcleo Regional Administrativo-Financeiro
25.4. Estabelecimentos Oficiais de Ensino Público do Estado
26. 14ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - Senador Pompeu
26.1. Núcleo Regional de Desenvolvimento da Escola
26.2. Núcleo Regional de Cooperação com os Municípios
26.3. Núcleo Regional Administrativo-Financeiro
26.4. Estabelecimentos Oficiais de Ensino Público do Estado
27. 15ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - Tauá
27.1. Núcleo Regional de Desenvolvimento da Escola
27.2. Núcleo Regional de Cooperação com os Municípios
27.3. Núcleo Regional Administrativo-Financeiro
27.4. Estabelecimentos Oficiais de Ensino Público do Estado
28. 16ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - Iguatu
28.1. Núcleo Regional de Desenvolvimento da Escola
28.2. Núcleo Regional de Cooperação com os Municípios
28.3. Núcleo Regional Administrativo-Financeiro
28.4. Estabelecimentos Oficiais de Ensino Público do Estado
29. 17ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - Icó
29.1. Núcleo Regional de Desenvolvimento da Escola
29.2. Núcleo Regional de Cooperação com os Municípios
29.3. Núcleo Regional Administrativo-Financeiro
29.4. Estabelecimentos Oficiais de Ensino Público do Estado
30. 18ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - Crato
30.1. Núcleo Regional de Desenvolvimento da Escola
30.2. Núcleo Regional de Cooperação com os Municípios
30.3. Núcleo Regional Administrativo-Financeiro
30.4. Estabelecimentos Oficiais de Ensino Público do Estado
31. 19ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - Juazeiro do Norte
31.1. Núcleo Regional de Desenvolvimento da Escola
31.2. Núcleo Regional de Cooperação com os Municípios
31.3. Núcleo Regional Administrativo-Financeiro
31.4. Estabelecimentos Oficiais de Ensino Público do Estado
32. 20ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - Brejo Santo
32.1. Núcleo Regional de Desenvolvimento da Escola
32.2. Núcleo Regional de Cooperação com os Municípios
32.3. Núcleo Regional Administrativo-Financeiro
32.4. Estabelecimentos Oficiais de Ensino Público do Estado

TÍTULO III
DA DIREÇÃO SUPERIOR
CAPÍTULO I

DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

Art.5º Constituem atribuições básicas do Secretário da Educação:

- I. promover a administração geral da Secretaria da Educação - Seduc em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;
- II. exercer a representação política e institucional do setor específico da educação, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;
- III. assessorar o Governador e colaborar com outros Secretários de Estado em assuntos de competência da Secretaria da Educação promovendo a intersecretarialidade;
- IV. despachar com o Governador do Estado;
- V. participar das reuniões do Secretariado com Órgãos Colegiados Superiores quando convocado;
- VI. fazer indicação ao Governador do Estado para provimento dos cargos de Direção e Assessoramento, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em Lei, dar posse aos servidores e inaugurar o processo disciplinar no âmbito da Secretaria;
- VII. delegar atribuições ao Secretário Adjunto da Educação;
- VIII. atender às solicitações da Assembléia Legislativa;
- IX. autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;
- X. aprovar a programação a ser executada pela Secretaria referente à proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;
- XI. expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a publicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da Secretaria;
- XII. apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Secretaria;
- XIII. referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los quando tiver atribuição a si delegada pelo Governador do Estado;
- XIV. promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria e presidir o Comitê Executivo da Seduc;
- XV. atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria Geral do Estado e o Poder Legislativo;
- XVI. instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos, aplicando as penalidades de sua competência;
- XVII. promover as políticas e diretrizes educacionais para o sistema de ensino público do Estado visando a gestão por resultados;
- XVIII. desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.

CAPÍTULO II

DO SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO

Art.6º Constituem atribuições básicas do Secretário Adjunto da Educação:

- I. auxiliar o Secretário da Educação, a dirigir, organizar, orientar, controlar e coordenar as atividades da Seduc, bem como nas

- atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil, nos assuntos referentes à Seduc;
- II. substituir o Secretário da Educação nos seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação específica e de retribuição adicional, salvo se por prazo superior a 30 (trinta) dias;
 - III. propor ao Secretário da Educação a instalação, homologação, autorização de dispensa ou declaração de inexistência de licitação, nos termos da legislação específica;
 - IV. submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam à sua competência;
 - V. participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Secretaria ou entre Secretários Adjuntos de Estado, em assuntos que envolvam articulação intersetorial;
 - VI. desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições face à determinação do Secretário da Educação.

**TÍTULO IV
DO ÓRGÃO DE GERÊNCIA SUPERIOR
CAPÍTULO ÚNICO
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 7º Cabe à Secretaria Executiva prestar assistência ao Secretário, competindo-lhe:

- I. coordenar, controlar e acompanhar as atividades de expedientes do Gabinete do secretário;
- II. coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades executadas pelas Coordenadorias;
- III. assessorar diretamente o Titular da Pasta no desempenho de suas funções, nas audiências públicas e nas relações com outros órgãos;
- IV. preparar, instruir, analisar, encaminhar e acompanhar a correspondência oficial recebida e expedida pelo Gabinete, inclusive tramitação de processos, contribuindo para a agilização das decisões e dos processos da sua competência;
- V. articular junto aos órgãos estaduais de gestão, fazenda e controle a operacionalização das ações administrativas, financeiras e contábeis da Seduc;
- VI. coordenar reuniões oficiais do Secretário, quando determinado e responder pela Secretaria na ausência dos titulares: Secretário e Secretário Adjunto.

**TÍTULO V
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ORGÂNICAS DA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC
CAPÍTULO I**

**DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO
SEÇÃO I**

DA ACESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

- Art. 8º À Assessoria de Desenvolvimento Institucional compete:
- I. promover o desenvolvimento organizacional e a modernização da gestão da Secretaria da Educação, coordenando a elaboração de estudos, diagnósticos e propostas para melhoria do processo administrativo;
 - II. prestar assessoramento técnico ao Secretário da Educação, ao Secretário Adjunto e ao Secretário Executivo, na proposição de diretrizes e alternativas para o aperfeiçoamento da gestão da Seduc;
 - III. acompanhar a implementação dos planos de trabalho das coordenadorias, oriundos de planejamento estratégico, visando o desempenho integrado de suas ações;
 - IV. otimizar processos e elaborar normas e procedimentos que viabilizem o aperfeiçoamento organizacional da Seduc;
 - V. elaborar, em parceria com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, propostas e/ou medidas necessárias à capacitação dos servidores na perspectiva de seu melhor desempenho e qualidade;
 - VI. planejar, coordenar e executar o marketing institucional e o processo de comunicação social das ações da Secretaria da Educação, de modo a promover a articulação junto ao público interno e externo, através de diversas estratégias de comunicação;
 - VII. promover articulação com as unidades orgânicas da Seduc, com as assessorias de comunicação dos órgãos e entidades do Estado e com os veículos de comunicação locais e nacionais.

**SEÇÃO II
DA ACESSORIA JURÍDICA**

- Art. 9º À Assessoria Jurídica compete:
- I. exercer função consultiva e de assistência jurídica permanente à Seduc e às Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual;
 - II. orientar, coordenar, supervisionar e formalizar todos os instrumentos contratuais, da Seduc;
 - III. realizar diligências e sindicâncias para apurar irregularidades administrativas, propondo a instauração de Processo Administrativo Disciplinar quando necessário;
 - IV. instruir processos judiciais que dizem respeito aos servidores da pasta, subsidiando pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado, Tribunal de Contas do Estado e assemelhados;

- V. emitir pronunciamento sobre Convênios Ajustes e Acordos, nas esferas Federal e Municipal, bem como opinar nos debates que antecedem à elaboração dos mesmos;
- VI. representar o Titular da Pasta em audiências, quando designado;
- VII. elaborar, em parceria com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, propostas e/ou medidas necessárias à capacitação dos servidores na perspectiva de seu melhor desempenho e qualidade.

**SEÇÃO III
OUVIDORIA**

Art. 10. À Ouvidoria compete:

- I. ouvir o cidadão, a comunidade escolar e os servidores da Seduc, oferecendo meios e oportunidades para expressarem sua satisfação ou registrarem suas reclamações, denúncias e sugestões relativas à Seduc;
- II. prevenir e mediar conflitos, por meio da conciliação entre as partes, no âmbito da Seduc;
- III. acompanhar sistematicamente os encaminhamentos propostos, informando aos interessados as providências adotadas;
- IV. intermediar os interesses do cidadão, da comunidade escolar e dos servidores da Seduc junto à instância competente;
- V. informar ao órgão central de ouvidoria do Estado sobre o desenvolvimento de suas atividades e as dificuldades encontradas;
- VI. fazer diligências in loco para averiguar a veracidade dos fatos denunciados;
- VII. elaborar, em parceria com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, propostas de capacitação dos servidores na perspectiva de seu melhor desempenho e qualidade.

**CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
SEÇÃO I
DA COORDENADORIA DE PLANOS E POLÍTICAS DA
EDUCAÇÃO**

Art. 11. À Coordenadoria de Planejamento e Políticas da Educação compete:

- I. coordenar e acompanhar a definição de diretrizes e elaboração de políticas educacionais, envolvendo as diversas instâncias do sistema de ensino público do Estado;
- II. elaborar, em articulação com as coordenadorias de execução programática, os planos, programas e projetos educacionais, acompanhando e monitorando sua execução e seus resultados;
- III. coordenar o planejamento do orçamento anual em articulação com as coordenadorias da Seduc;
- IV. elaborar e coordenar, em parceria com as coordenadorias, a política de planejamento da rede física escolar;
- V. cooperar tecnicamente com os municípios no planejamento da rede física escolar municipal.

Art. 12. À Célula de Elaboração e Acompanhamento

Orçamentário compete:

- I. gerenciar os processos da elaboração, execução e monitoramento do orçamento da Secretaria da Educação;
- II. compatibilizar a proposta orçamentária anual em articulação com a Secretaria de Planejamento e Gestão – Seplag;
- III. acompanhar e monitorar a elaboração do Plano Operativo Anual em articulação com as coordenadorias da Seduc.

Art. 13. À Célula de Elaboração e Acompanhamento de Planos

Educacionais compete:

- I. assessorar a elaboração e acompanhar a execução de planos, programas e projetos junto às coordenadorias;
- II. orientar e acompanhar o planejamento da rede física escolar do Estado;
- III. monitorar os programas de governo da área educacional, otimizando seus resultados.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA

Art. 14. À Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola compete:

- I. definir as políticas e diretrizes para o desenvolvimento do ensino e da gestão escolar na rede estadual de ensino;
- II. coordenar o processo de implantação e implementação das políticas e diretrizes do ensino e da gestão escolar em articulação com os órgãos de execução local e regional;
- III. subsidiar a programação orçamentária e acompanhar a execução financeira das ações do aperfeiçoamento pedagógico, da gestão escolar e da formação do jovem cidadão.
- IV. definir, em parceria com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, uma política de formação continuada para professores, gestores escolares e equipes pedagógicas das escolas.
- V. estabelecer parcerias com instituições competentes para a promoção de programas e projetos educacionais;
- VI. articular as políticas de gestão e de ensino da rede estadual com os programas e projetos do governo federal.

Art.15. À Célula de Gestão Escolar compete:

- I. coordenar a implementação dos programas e projetos inerentes à gestão escolar;
- II. definir e disponibilizar, para as escolas, diretrizes e procedimentos referentes à sua constituição, organização, funcionamento e extinção;
- III. articular e promover, em parceria com as CREDE e SEFOR, a implementação das ações da superintendência escolar;
- IV. implementar ações de fortalecimento dos organismos colegiados nas unidades escolares;
- V. coordenar o processo de provimento dos núcleos gestores das escolas;
- VI. coordenar, a partir dos resultados das avaliações institucional e de desempenho acadêmico dos alunos, o processo de melhoria da gestão escolar da rede pública estadual tendo em vista a garantia do sucesso escolar de todos os estudantes;
- VII. planejar, em articulação com as CREDE e SEFOR, o atendimento das demandas de infra-estrutura física, recursos materiais e financeiros que permitam às unidades escolares o desenvolvimento satisfatório de suas atividades.

Art.16. À Célula de Aperfeiçoamento Pedagógico compete:

- I. promover a implementação das políticas educacionais para os níveis e modalidades da educação básica no âmbito da rede estadual de ensino;
- II. elaborar propostas pedagógicas para os níveis e modalidades da educação básica no âmbito da rede estadual de ensino;
- III. implementar estratégias de fortalecimento do currículo e das práticas pedagógicas;
- IV. viabilizar estratégias de utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação –TIC como recurso de apoio ao processo de ensino e aprendizagem e à formação dos professores, gestores e equipe pedagógica das escolas;
- V. orientar a aquisição de acervos e material didático-pedagógico que atendam a todos os níveis e modalidade de ensino da educação básica.
- VI. definir, apoiar e implementar políticas públicas voltadas para ações que contemplem a diversidade no contexto da educação básica.

Art.17. À Célula de Projetos Juvenis compete:

- I. promover a implantação e implementação, nas escolas públicas estaduais, de projetos juvenis que visem ao empreendedorismo, protagonismo, profissionalização e continuidade dos estudos;
- II. fortalecer e dinamizar, nas escolas públicas estaduais, a participação dos estudantes nas organizações estudantis;
- III. articular-se com outras órgãos/entidades estaduais e municipais para a promoção de ações interinstitucionais para a juventude;
- IV. fortalecer o diálogo interinstitucional com os diferentes segmentos sociais nas discussões das políticas públicas de juventude.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS

Art.18. À Coordenadoria de Cooperação com os Municípios compete:

- I. coordenar e acompanhar as ações de colaboração e cooperação técnica e financeira com os municípios;
- II. promover estreita colaboração e cooperação com as instituições representativas do Estado, dos municípios e da sociedade civil, com a finalidade de desenvolver propostas pedagógicas para a melhoria dos indicadores municipais de educação;
- III. fomentar uma cultura de auto-avaliação das ações de cooperação do Estado junto aos municípios e uma sistemática de acompanhamento dos indicadores educacionais dos municípios em parceria com a Coordenadoria de Avaliação.

Art.19. À Célula de Apoio ao Desenvolvimento da Gestão Municipal compete:

- I. assessorar tecnicamente as secretarias municipais de educação, quanto aos processos de gestão e planejamento dos sistemas municipais de Ensino;
- II. assessorar os municípios na elaboração, execução e avaliação dos Planos Municipais de Educação;
- III. apoiar e desenvolver em parceria com as instituições representativas dos municípios, programas e projetos educacionais voltados para o fortalecimento da gestão dos sistemas municipais de ensino.

Art.20. À Célula de Cooperação Financeira compete:

- I. assessorar tecnicamente os municípios na área de captação de recursos, abrangendo a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de programas e projetos;
- II. organizar o fluxo dos processos financeiros, tornando-o mais ágil e compatível com as expectativas dos municípios;
- III. assessorar tecnicamente a execução, acompanhamento e avaliação dos programas e projetos voltados para a melhoria da infra-estrutura das escolas da rede municipal de ensino e dos indicadores educacionais;

- IV. acompanhar e executar junto com a Coordenadoria Administrativa Financeira - COAFI os processos administrativos financeiros estabelecendo parcerias nas esferas federal, estadual e municipal para garantir o transporte escolar dos alunos da rede oficial de ensino.

Art.21. À Célula de Projetos para os Municípios compete:

- I. promover programas de assessoria técnica junto aos municípios para alfabetização e letramento de crianças e correção de fluxo nas séries iniciais do ensino fundamental;
- II. assessorar, acompanhar e avaliar a construção e implantação de Políticas de Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental com foco na melhoria dos indicadores de aprendizagem;
- III. fortalecer e assessorar a implantação das Comissões Municipais de Educação Infantil para assegurar o controle social;
- IV. assessorar os municípios na construção de projetos educacionais considerando as demandas da educação infantil e ensino fundamental;
- V. acompanhar e avaliar a implementação de ações de alfabetização de jovens e adultos na rede municipal de ensino, em parceria com coordenadoria de desenvolvimento da escola.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO

Art.22. À Coordenadoria de Avaliação e Acompanhamento da Educação compete:

- I. definir políticas de avaliação e acompanhamento do sistema de ensino público, com foco na melhoria dos resultados educacionais;
- II. planejar e coordenar as ações que integram os sistemas de avaliação nacional, estadual e os realizados por instituições internacionais da Educação Básica do Ceará;
- III. estabelecer parcerias com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais para a realização de estudos, pesquisas e avaliações de programas;
- IV. proporcionar apoio técnico aos municípios na área de avaliação e indicadores educacionais;
- V. desenvolver, em parceria com o Ministério de Educação e Cultura - Mec, ações para o pleno funcionamento do Sistema de Informações Educacionais - Sied;
- VI. disseminar os resultados dos indicadores educacionais, dos estudos e pesquisas e das avaliações realizadas nas diversas instâncias do sistema educacional e sociedade civil.

Art.23. À Célula de Avaliação do Desempenho Acadêmico compete:

- I. promover a realização de oficinas de elaboração de itens com professores da educação básica de forma a estruturar o Banco Estadual de Itens mantendo-o permanentemente atualizado;
- II. realizar estudos e avaliações de desempenho acadêmico;
- III. articular, juntamente com as demais coordenadorias da Seduc, ações que promovam a utilização dos resultados das avaliações com vistas à elevação do desempenho acadêmico.

Art.24. À Célula de Avaliação Institucional compete:

- I. realizar o processo de avaliação institucional, integrando a auto-avaliação das escolas, a avaliação de desempenho e os indicadores de movimento e rendimento escolar;
- II. gerenciar e acompanhar, em âmbito estadual, a realização do censo escolar;
- III. produzir e estruturar bases de dados, informações e indicadores, mantendo-os atualizados e acessíveis aos usuários internos e externos do sistema educacional;
- IV. fornecer aos órgãos estaduais e municipais, ONG, entidades privadas, usuários internos e externos, informações de dados estatísticos educacionais;
- V. realizar avaliação de desempenho do núcleo gestor das escolas e Crede.

Art.25. À Célula de Estudos e Pesquisas compete:

- I. realizar pesquisas e estudos exploratórios que norteiem ações de melhoria da educação pública;
- II. produzir documentos, artigos, relatórios, textos comunicativos, a partir dos resultados dos estudos e pesquisas;
- III. conceber e acompanhar as avaliações de programas e projetos demandados pelas Coordenadorias da Seduc.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art.26. À Coordenadoria de Gestão de Pessoas compete:

- I. planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades relativas à gestão de pessoas, bem como aplicar normas legais e regulamentares pertinentes a direitos, vantagens, concessões, deveres e responsabilidades dos servidores e professores;
- II. coordenar o processo de desenvolvimento, suprimento e a

- remuneração de pessoas, em sintonia com as diretrizes e a legislação do servidor público e do magistério;
- III. acompanhar, coordenar e controlar os processos de suprimento, seleção e provimento de professores;
- IV. definir e implementar políticas voltadas para gestão de pessoas fomentando a implementação de mecanismos de inclusão social;
- V. prestar assessoramento as Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – Crede com vistas à descentralização das ações.
- Art.27. À Célula de Desenvolvimento de Pessoas compete:
- I. planejar e promover o processo de formação e capacitação dos servidores e professores em parceria com as demais coordenadorias;
- II. planejar e coordenar a programação e a execução dos eventos da Seduc;
- III. buscar convênios, parcerias e recursos financeiros a fim de viabilizar os programas de desenvolvimento de pessoas;
- IV. estabelecer e implementar metodologia de avaliação do desempenho;
- V. prestar consultoria de orientação e apoio as escolas com vistas ao aperfeiçoamento dos professores e servidores;
- VI. desenvolver programas de qualidade de vida e ações de valorização dos servidores e professores.
- Art.28. À Célula de Administração de Pessoas compete:
- I. instruir, analisar e acompanhar os processos de seleção de provimento de servidores e professores na Seduc;
- II. acompanhar, monitorar e avaliar o processo de lotação e carência dos servidores efetivos e temporários da Seduc;
- III. acompanhar sistematicamente a frequência e o registro de faltas dos servidores compatibilizando os mesmos com os processos de lotação e pagamento;
- IV. diagnosticar, orientar, acompanhar e registrar a situação funcional dos servidores em cumprimento das obrigações e garantia dos direitos e vantagens profissionais;
- V. acompanhar, controlar e avaliar a descentralização da movimentação de pessoal da Seduc;
- VI. agilizar o fluxo dos processos administrativos por meio da instrução, análise e acompanhamento baseado nas orientações da Seplag;
- VII. subsidiar a Comissão de Administração do Estado de Cargos e Salários – CACS da Secretaria de Planejamento e Gestão com informações atualizadas do Quadro Demonstrativo de Cargos e Funções da Seduc.
- VIII. controlar os cargos de provimento em comissão da Seduc;
- Art.29. À Célula de Normas, Direitos e Vantagens compete:
- I. instruir, analisar e acompanhar os processos administrativos de concessão de direitos/vantagens dos servidores e professores, cumprindo a legislação vigente;
- II. diligenciar as ações necessárias e orientar todos os servidores e professores da Seduc quanto as modalidades de ascensão funcional, estágio probatório, concessão de progressão vertical;
- III. elaborar, acompanhar e monitorar a folha de pagamento de todos servidores e professores da Seduc em consonância com as normas vigentes;
- IV. orientar, analisar e acompanhar as solicitações referentes a aposentadoria, contagem de tempo de serviço e contribuição, conforme legislação vigente e articulação feita com a Seplag;
- V. expedir documentos necessários autorização de afastamento do servidor do exercício de cargo de acordo com os requisitos legais de aposentadoria, direitos e vantagens;
- VI. analisar os processos de ordem judicial originários da PGE e subsidiá-los com as informações requeridas para Seplag;

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

- Art.30. À Coordenadoria Administrativa Financeira compete:
- I. coordenar e supervisionar as atividades administrativas, financeiras e contábeis da Seduc, observando as normas e legislações vigentes;
- II. coordenar, acompanhar e controlar os serviços referentes a material, patrimônio, transporte, segurança, inventário, manutenção e conservação da Seduc;
- III. supervisionar o planejamento, a coordenação e os registros das operações financeiras e contábeis dos programas da Secretaria;
- IV. cumprir junto a Secretaria do Planejamento e Gestão-Seplag, Secretaria da Fazenda – Sefaz, Secretaria da Ouvidoria e Controladoria e Tribunal de Contas do Estado – TCE, os compromissos decorrentes da execução orçamentária financeira;
- V. participar da elaboração do orçamento da Secretaria, do Plano Operativo e revisão do Plano Plurianual, com vistas na otimização de recursos mediante a identificação e monitoramento dos custos e despesas da secretaria;
- VI. ordenar despesas e autorizar pagamentos, conforme portaria expedida pelo Secretário;

- VII. estabelecer, quando for o caso, cooperação com outros órgãos estaduais para execução, monitoramento, acompanhamento e fiscalização das obras de engenharia;
- VIII. propor ações e procedimentos de eficiência e controle na aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais;
- IX. analisar sistematicamente os contratos institucionais para controle efetivo dos gastos públicos.
- Art.31. À Célula Financeira compete:
- I. supervisionar e controlar as atividades relacionadas com a execução orçamentária, financeira, contábil e prestação de contas dos convênios com organismo nacionais e internacionais e prestar informações aos agentes;
- II. executar o credenciamento dos ordenadores de despesas junto a Sefaz e aos estabelecimentos bancários;
- III. acompanhar a fixação de recursos relativa à parcela mensal do custeio de manutenção, de projetos finalísticos e efetuar a programação financeira;
- IV. elaborar, analisar para efeito de aprovação, as prestações de contas de convênios nos sistemas das regionais, Escolas e demais instituições que recebem recursos da Seduc e/ou que a secretaria participa como conveniente;
- V. elaborar e apresentar os balancetes para prestação de contas, tomada de contas anual junto aos agentes fiscalizadores estaduais e aos organismos nacionais e internacionais, no final de cada exercício financeiro, como também responder às tomadas de contas especiais;
- VI. efetuar e controlar a escrituração orçamentária e financeira desta Secretaria e de outros recursos extra-orçamentários;
- VII. proceder à incorporação de bens móveis e imóveis da Seduc;
- Art.32. À Célula de Logística compete:
- I. Planejar, monitorar, registrar e inspecionar as necessidades de material de consumo e permanente, conjuntamente, com as demais unidades orgânicas da secretaria;
- II. zelar continuamente pela guarda, limpeza e conservação dos materiais em estoque, bem como adotar medidas preventivas contra incêndio, acidentes e desvio de material;
- III. manter atualizado o acervo de bens patrimoniais móveis e imóveis, através de tombamento, fichas de registro, mapas de inventário, termo de responsabilidade, transferência e manipulação de materiais permanentes;
- IV. manter em perfeito funcionamento as instalações elétricas, telefônicas, hidro-sanitárias e de climatização do prédio da Secretaria, efetuando periodicamente inspeções e manutenções;
- V. realizar os procedimentos de arquivo e organização dos processos e dos documentos;
- VI. monitorar os pedidos de transportes e o sistema de operação, utilização, manutenção preventiva e corretiva e de conservação de veículos;
- Art.33. À Célula de Gestão Administrativa compete:
- I. planejar, acompanhar, controlar e executar a aquisição de materiais e serviços obedecendo as modalidades, limites e dispensa de licitação estabelecidos pela lei 8.666/93;
- II. planejar, acompanhar, controlar, requerer, priorizar e fiscalizar todas as ações referente à execução de despesas com terceirização, locação de imóveis, vale-transporte e outros contratos da Coordenadoria Administrativa Financeira;
- III. controlar e acompanhar a movimentação de pessoal terceirizado;
- IV. planejar e coordenar a programação e a execução dos eventos da Seduc.

SEÇÃO III

DA CÉLULA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- Art.34. À Célula de Tecnologia da Informação compete:
- I. elaborar, implementar e conduzir as políticas e diretrizes de Tecnologia da Informação da Seduc;
- II. realizar o desenvolvimento/manutenção de sistemas informatizados definindo e monitorando todo o ambiente de desenvolvimento e gerenciadores de bancos de dados na rede da Seduc;
- III. monitorar, definir, especificar as soluções de suporte, acompanhando a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, softwares e outros mecanismos referentes à rede de computadores;
- IV. controlar a infra-estrutura tecnológica mantendo em funcionamento os canais de comunicação de dados entre a Seduc e demais órgãos do governo;
- V. elaborar em conjunto com as diversas coordenadorias projetos de tecnologia da informação;
- VI. prestar suporte de hardwares e softwares aos usuários na rede da Seduc;
- VII. identificar novas soluções em tecnologia da informação para as demandas das diversas áreas da Seduc, contemplando definição dos aspectos técnicos da elaboração, programação e implementação dos sistemas, compatibilização com a demanda existente no tocante a recursos tecnológicos, realização de estudo mercadológico e proposta de implementação da solução.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO LOCAL E REGIONAL
SEÇÃO I
DA SUPERINTENDÊNCIA DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE
FORTALEZA

- Art.35. À Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza compete:
- I. implementar mecanismos de acompanhamento, monitoramento e controle da gestão escolar que assegurem a modernização e eficiência dos serviços educacionais;
 - II. acompanhar e monitorar junto às Unidades Escolares - UE a realização do processo de matrícula e de lotação dos servidores e professores, atendendo à legislação e as diretrizes da Seduc;
 - III. apoiar as escolas no planejamento e execução de sua proposta pedagógica, monitorando o seu desempenho por meio de indicadores de eficiência e resultados de aprendizagem;
 - IV. zelar pelo cumprimento do calendário letivo e pelo bom funcionamento da escola;
 - V. co-responsabilizar-se pelo processo de melhoria da gestão escolar da rede pública estadual tendo em vista as metas estabelecidas e a garantia do sucesso escolar de todos os estudantes;
- Art.36. Aos Núcleos de Desenvolvimento da Escola compete:
Parágrafo único: Executar as atribuições da Superintendência junto às escolas estaduais de sua área de competência conforme a divisão administrativa do município de Fortaleza.

SEÇÃO II
DAS COORDENADORIAS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO

- Art.37. Às Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação compete:
- I. coordenar a implementação e execução das políticas e diretrizes educacionais na sua jurisdição, voltadas para expansão e melhoria da educação da rede pública de ensino;
 - II. fortalecer as ações compartilhadas entre Estado e municípios e a gestão efetiva das estratégias para funcionamento da rede pública;
 - III. promover a articulação e mobilização da sociedade civil na busca do desenvolvimento e alcance das metas e estratégias do governo;
 - IV. desenvolver mecanismos de acompanhamento e monitoramento da gestão escolar que assegurem a modernização e melhoria dos serviços educacionais com foco no ensino-aprendizagem;
 - V. garantir a oferta e qualidade dos serviços públicos, no âmbito da gestão de recursos humanos, financeiros, patrimoniais, em observância com a legislação vigente.

Art.38. Ao Núcleo Regional de Desenvolvimento da Escola compete:

- I. orientar a construção, o acompanhamento, a execução e a avaliação dos documentos de gestão escolar;
- II. subsidiar as escolas na elaboração de projetos escolares visando a melhoria da aprendizagem;
- III. coordenar, acompanhar e monitorar os programas e projetos curriculares nas unidades escolares estaduais nos municípios;
- IV. monitorar a utilização das ferramentas tecnológicas educacionais na perspectiva de uma abordagem didático-pedagógica;
- V. implementar as políticas de capacitação, acompanhamento e avaliação dos profissionais da educação e organismos colegiados;
- VI. implementar e acompanhar ações de inovação e otimização de processos na Crede e nas unidades escolares de sua jurisdição;
- VII. realizar acompanhamento e avaliação da gestão escolar e rendimento da aprendizagem nas escolas estaduais;
- VIII. acompanhar as demandas patrimoniais das unidades escolares em articulação com o Núcleo Administrativo-financeiro.

Art.39. Ao Núcleo Regional de Cooperação com os municípios compete:

- I. promover a integração das ações do regime de colaboração Estado/município entre as rede de ensino;
 - II. acompanhar e avaliar a construção e implementação de Políticas de Educação com foco na melhoria dos indicadores de aprendizagem e democratização da rede pública;
 - III. proporcionar cooperação técnica aos municípios na execução de políticas e programas voltados para correção de fluxo nas séries iniciais do ensino fundamental e o programa de alfabetização na idade certa;
 - IV. acompanhar a execução de convênios, programas e projetos implementados nos municípios;
- Art.40. Ao Núcleo Regional de Administrativo-Financeiro compete:
- I. Acompanhar os procedimentos de gestão de recursos humanos na crede e nas unidades escolares de sua jurisdição;
 - II. monitorar a gestão administrativa e patrimonial, execução orçamentária e financeira da regional;

TÍTULO VI
DO PROCESSO DECISÓRIO
CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO PROCESSO DECISÓRIO

Art.41. O Processo Decisório da Seduc tem a seguinte estrutura:
Comitê Executivo.

I.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art.42. O Processo Decisório da Seduc obedecerá aos seguintes princípios:
- o poder decisório será exercido de forma compartilhada, sem prejuízo das atribuições legais conferidas ao Secretário da Educação;
- as decisões do comitê obedecerão às atribuições dispostas neste Regulamento;

- I. considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver o voto da maioria simples dos membros do comitê, exigida a presença de pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus integrantes.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ
SEÇÃO I

DO COMITÊ EXECUTIVO

Art.43. O Comitê Executivo servirá como fórum de discussões com a função de fornecer soluções estratégicas aos problemas, tendo a seguinte composição:

- I. Secretário da Educação;
- II. Secretário Adjunto da Educação;
- III. Secretário Executivo;
- IV. Coordenadores.

§1º. O Comitê Executivo é revestido de poder decisório para fazer avançar a missão da Seduc, sendo presidido pelo Secretário da Educação, na ausência deste pelo Secretário Adjunto e secretariado pela Adins.

§2º. Compete ao Comitê Executivo:

- I. decidir sobre questões de natureza estratégica, relacionadas à gestão de recursos humanos, financeiros e tecnológicos;
- II. promover a integração entre as unidades orgânicas que compõem a Seduc, para sincronizar suas ações;
- III. definir ações e estratégias para implementação das decisões;
- IV. definir os responsáveis pelas ações a serem desenvolvidas;
- V. acompanhar prazos de execução e implementação das ações a serem desenvolvidas.

§3º. As reuniões terão periodicidade a serem deliberadas pelo Comitê Executivo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.44. Cabe ao Secretário da Educação designar os ocupantes dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior, nomeados por ato do Governador, para exercerem suas funções nas respectivas unidades organizacionais, observando os critérios administrativos.

Art.45. Serão substituídos por motivos de férias, viagens e outros impedimentos eventuais por indicação do Secretário de Educação:

- I. o Secretário Adjunto pelo Secretário Executivo, ou por um Coordenador, a critério do Titular da Pasta;
- II. um Coordenador por outro Coordenador cujo nome será sugerido pelo titular do cargo;
- III. o Presidente de Comissão por um dos membros componentes da comissão;
- IV. os demais dirigentes serão substituídos por servidores das áreas específicas, indicados pelos titulares dos cargos, respeitado o princípio hierárquico.

Art.46. Fica ao Secretário de Educação, autorizado a editar os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art.47. Os casos omissos serão resolvidos por provimento do Secretário de Educação.

Art.48. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO II

A QUE SE REFERE O AR T.3º DO DECRET O Nº29.139, DE 26 DE
DEZEMBRO DE 2007

QUADRO RESUMO
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL Nº DE CARGOS	SITUAÇÃO NOVA Nº DE CARGOS
DNS-2	32	33
DNS-3	29	29
DAS-1	812	812
DAS-2	1.574	1.574
DAS-3	689	689
DAS-4	-	220
TOTAL	3.136	3.357

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DNS-2	13
DNS-3	29
DAS-1	43
DAS-2	36
DAS-4	213
TOTAL	334

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
Secretário Executivo	DNS-2	01
Coordenador	DNS-2	12
Articulador	DNS-3	09
Orientador de Célula	DNS-3	20
Assessor Técnico	DAS-1	37
Supervisor de Núcleo	DAS-1	06
Assistente Técnico	DAS-2	36
Encarregado de Atividades Auxiliares	DAS-4	213
TOTAL		334

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DAS COORDENADORIAS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (CREDE)

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DNS-2	20
DAS-1	80
DAS-2	54
DAS-4	7
TOTAL	161

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DAS COORDENADORIAS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (CREDE)

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
Coordenador	DNS-2	20
Supervisor de Núcleo	DAS-1	60
Assessor Técnico	DAS-1	20
Assistente Técnico	DAS-2	54
Encarregado de Atividades Auxiliares	DAS-4	7
TOTAL		161

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOS ESTABELECIMENTOS OFICIAIS DE ENSINO PÚBLICO DO ESTADO

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DAS-1	689
DAS-2	1.484
DAS-3	689
TOTAL	2.862

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOS ESTABELECIMENTOS OFICIAIS DE ENSINO PÚBLICO DO ESTADO

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
Diretor	DAS-1	689
Coordenador Pedagógico	DAS-2	799
Coordenador Escolar	DAS-2	685
Secretário Escolar	DAS-3	689
TOTAL		2.862